



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2021

BASE LEGAL

Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPAGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10(DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO – MAXXI 450G, 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PROJETO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTES MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.
INTERESSADOS	Guarda Municipal POLY DEFENSOR PRODUTOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
CONTRATO Nº	171/2021
VIGÊNCIA	Até 31/12/2021
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 7.105,77 (sete mil, e cento e cinco reais e setenta e sete centavos).

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.
Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de outubro de 2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
ASSESSORIA LOGÍSTICA



Ofício nº 319/GAB/GMS

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Julho de 2021.

Ilma. Senhora
IRACI LIMA DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antonio Valadão, s/n, Centro
Nossa Senhora do Socorro/SE

PROTOCOLO GERAL

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Recebido em: 28/07/21

Às: 9h55

Assunto: Aquisição por Inexigibilidade de Licitação

Senhora Secretária,

Cumprimento-a cordialmente, servimo-nos da oportunidade para encaminhar o termo de referencia para aquisição por Inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993, de 13 (treze) Espargidores (Spray) à base de menta, conforme discriminado no referido termo, com vistas a atender as necessidades da Guarda Municipal deste município.

Sendo o que consta, registramos votos de respeito e consideração.

Cordialmente,

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda
Matricula: 1366 / GMS
Gov. Mun de N.Sra do Socorro

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
ASSESSORIA LOGÍSTICA



Ofício nº 318/GAB/GMS

Nossa Senhora do Socorro, 28 de Julho de 2021.

Ilma. Senhora
IRACI LIMA DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antonio Valadão, s/n, Centro
Nossa Senhora do Socorro/SE

Autorizo 28/08/2021
Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Assunto: Aquisição por Inexigibilidade de Licitação

Cumprimento-a cordialmente, servimo-nos da oportunidade para encaminhar o termo de referencia para aquisição por Inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993, de 13 (treze) Espargidores (Spray) à base de menta, conforme discriminado no referido termo, com vistas a atender as necessidades da Guarda Municipal deste município.

RECURSOS – ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

40072 – Guarda Municipal.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2067 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS

1001 – Recursos ordinários.

VALOR ESTIMADO

R\$ 7.105,77

SALDO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 31.610,00

Atenciosamente,

Evilásio Protásio da Silva
EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda
Matricula: 13661 GMS
Gov. Mun de N.Sra do Socorro

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
PARECER TÉCNICO Nº 064/2021



Solicitante: Ofício nº 178/2021.

Finalidade: **Solicitação de Análise e Emissão do Parecer Técnico do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.**

DO OBJETO: Correspondente à contratação de empresa especializada para aquisição de **SPRAYS NÃO LETAL DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G**, conforme especificado no Projeto Básico, visando atender as necessidades da Guarda Municipal deste município.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar, lembrando que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Desta forma, após análise documental do referido de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, verificamos que a mesma se encontra dentro da legalidade, **CONSTANDO A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

1. Ofício nº 318/GAB/GMS de solicitação de Autorização do Prefeito Municipal Inaldo Luis da Silva, autorizado em 28/07/2021;
2. Ofício nº 319/GAB/GMS.
3. Justificativa da dispensa;
4. Termo de Referencia assinado pelo responsável Carlos Antônio dos Santos (Assessor de Logística) e aprovado por Evilário Protasio da Silva (Comandante da Guarda);
5. E-mail de solicitação e de recebimento do orçamento;
6. Apresentação de Orçamento da empresa, **POLY DEFENSOR INDURTRIA QUIMICA LTDA;**
7. **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE da empresa ABIMDE Assinada digitalmente;**
8. Alteração do Contrato Social Consolidado;
9. Declaração de que não emprega menores;
10. Cartão CNPJ;
11. Contrato de prestação nº 035/2021 celebrado na Paraíba de fornecimento de Sprays ;
12. Certidões, **NEGATIVA MUNICIPAL Val. 02/09/2021, NEGATIVA ESTADUAL Val. 16/02/2022, POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO


Val. 25/08/2022, FGTS Val. 07/09/2021, NEGATIVA TRABALHISTA Val. 18/10/2021,
CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS,
ANTERIORES A 16/08/2021 DE NADA CONSTA.



DA CONCLUSÃO: Sendo assim, diante da necessidade da contratação por parte da **GUARDA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, a Secretaria Especial do Controle Interno emite parecer favorável à contratação da empresa **POLY DEFENSOR INDURTRIA QUIMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.005.987/0001-53**, em função de a mesma ter apresentado a carta de exclusividade de fornecimento do produto, totalizando **R\$ 7.105,77 (Sete mil cento e cinco reais, setenta e sete centavos)**, conforme art. 25 Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,


Valter de Souza
Secretário Especial de Controle Interno

A Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nossa Senhora do Socorro/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Ofício N° 178/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 04 de agosto de 2021

Ao Senhor,
VALTER DE SOUZA
Secretário Especial de Controle Interno
Nesta.

Ref.: Análise de Solicitação de Abertura de Processo de Inexigibilidade

Cumprimento cordialmente vimos por meio deste, encaminhar Ofício nº 319/2021/GAB/GMS, referente à solicitação de elaboração do Processo de Inexigibilidade para análise e emissão de Parecer, que tem por objeto **AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPAGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10(DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO – MAXXI 450G, 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

Atenciosamente,


IRACI LIMA DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda



JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993, o Comandante da Guarda Municipal, vem apresenta Justificativa para a Aquisição de 13 (treze) **ESPARGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA**, destinados aos Guardas Municipais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Mediante as considerações a seguir:

Considerando que em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

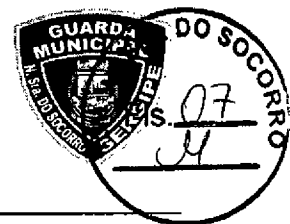
Considerando que tal coação deve ser entendida como ação sobre pessoas utilizando numa escala de progressão de força física com auxílio de instrumentos como: (bastão, algemas, armas- não letais, armas de fogo, munições etc.) tudo isso observados os requisitos legais como a necessidade, proporcionalidade e resultado efetivo e a utilização do meio menos danoso, obedecendo a doutrina do uso progressivo da força, porém capaz de alcançar o resultado pretendido na defesa da sociedade socorrensê e dos equipamentos: prédios públicos e logradouros e principalmente como instrumento de defesa do agente da Guarda Municipal na iminência de injusta agressão contra o guardião ou outrem, obedecendo o princípio da legalidade consagrado na nossa Carta Magna de 1988.

Considerando que Com a finalidade de prestar melhor atendimento aos prédios públicos, praças logradouros e a população em geral, baseado na legislação que contempla os integrantes da briosa Guarda Municipal, Então, dentro da perspectiva de trabalhar com a prevenção e atendendo o **princípio do Uso Seletivo da Força**, que é preconizado por instrumentos internacionais como o Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua **Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979**, e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo adotado pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime, assim como pela **Lei Federal nº 13.060/2014**, que disciplina a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, mas com ação eficaz, pautando-se sempre nos princípios da Legalidade, Necessidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, a aquisição do supracitado material torna-se necessário para que a Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro possa atuar de forma eficaz, segura e atendendo o que preconiza a legislação sobre o tema.

Assim espera-se com a aquisição desses equipamentos a modernização da Guarda Municipal afim de que estas continuem a desempenhar suas funções de maneira mais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
ASSESSORIA LOGÍSTICA



eficiente, inibindo as constantes ações de vandalismo e delitos que ocorrem dentro do município de Nossa Senhora do Socorro.

Obstante a isso para potencializar a ratificar a atuação das guardas municipais no país, foi criada e aprovada pelo congresso nacional a Lei nº 13022/2014, denominado “ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS”, que deram novas atribuições às instituições no Brasil e mais segurança jurídica na atuação dentro dos limites legais.

É de suma importância aquisição desse material para nossa corporação para melhor prestação de dos serviços geral dentro desta municipalidade.

Considerando que a Empresa **POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** detém a exclusividade por se desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de seus produtos em todo território nacional.

Constando no processo a sua titularidade através da ABIMDE – Associação Brasileira das Industria de Materiais de Defesa e Segurança.

Para respaldar a sua pretensão, o Comandante aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de Preços e Declaração de exclusividade.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 7.105,77 (Sete mil Cento e Cinco Reais e Setenta e Sente Centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS – ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

40072 – Guarda Municipal.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

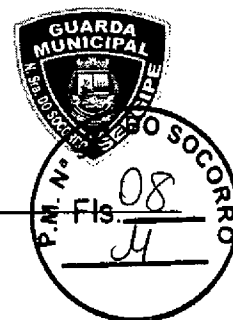
2067 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30 – Material de Consumo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
ASSESSORIA LOGÍSTICA



FONTE DE RECURSOS

1001 – Recursos ordinários.

VALOR ESTIMADO


R\$ 7.105,77

SALDO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 31.610,00

Então, em cumprimento ao disposto da legislação vigente a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de julho de 2021.


EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda
Matrícula: 1766 / GMS
Gov. Mun de N. Sra. do Socorro

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda Municipal




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDANTE



TERMO DE REFERÊNCIA

CONFORME O ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993.


EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda
Matrícula: 13661 GMS
Gov. Mun. de N. Sra. do Socorro

APROVO:

EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA
Comandante da Guarda Municipal

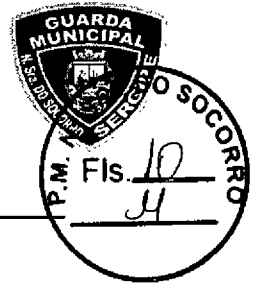
AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPARGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10 (DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO-MAXXI 450G, E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE

Julho /2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDANTE



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) ESPARGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10 (DEZ) SPRAYS NÃO LETAIS, COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO - MAXXI PSI PRÓ NÉVOA 450G, E 03 (TRÊS) SPRAYS AGENTE INCAPACITANTE, NÃO LETAL, DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

2

II - OBJETIVO

O objetivo deste documento é tornar possível a aquisição de 13 (treze) Espargidores (SPRAY) à base de Menta, sendo 10 (dez) sprays não letal com dupla ação de uso coletivo Maxxi PSI PRÓ NÉVOA 450g, e 03 (três) Agente Incapacitante não letal de uso coletivo PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350g, com a finalidade de serem utilizados como equipamentos de menor potencial ofensivo, no serviço diário de Patrulhamento Ostensivo e Preventivo realizado pela Guarda Municipal em todo âmbito das instalações, bens e serviços do Município.

III - JUSTIFICATIVA

No exercício de suas atividades ordinárias os guardas municipais frequentemente se deparam com situações de indivíduos com postura agressiva e muitas das vezes em estado psicológico alterada. Tal situação, corriqueiramente coloca em risco a integridade física dos integrantes da GUARDA MUNICIPAL, que necessita de meios eficazes para contenção destas ações agressivas, de modo a preservar os inocentes que estejam no momento da ocorrência, assim como assegurar que o próprio autor da agressão não terá danos à sua saúde. Assim, a aquisição destes Espargidores (SPRAYS) à base de Menta faz-se necessário diante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.ª DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDANTE



da imprescindibilidade de promover e garantir maior proteção e poder de ação incapacitante aos agentes da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

A Guarda Municipal atua com rondas preventivas periódicas e presença constante nas escolas, unidades de saúde, praças e vias públicas e demais prédios e instalações do município, atendendo a ocorrências diversas como, crimes contra pessoa, contra o patrimônio, perturbação do sossego e outros mais que lhe confere o Capítulo II da Lei Municipal nº 792/2009. A atuação nestas ocorrências sem o devido aparelhamento necessário para a incapacitação do agente causador de possíveis ilícitos acarreta em grande vulnerabilidade a incolumidade física dos agentes da Guarda Municipal e dos cidadãos que estejam presentes no local durante a ação. Então, dentro da perspectiva de trabalhar com a prevenção e atendendo o **princípio do Uso Seletivo da Força**, que é preconizado por instrumentos internacionais como o Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua **Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979**, e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo adotado pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime, assim como pela **Lei Federal nº 13.060/2014**, que disciplina a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, mas com ação eficaz, pautando-se sempre nos princípios da Legalidade, Necessidade, Razoabilidade e Proporcionalidade, a aquisição do supracitado material torna-se necessário para que a Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro possa atuar de forma eficaz, segura e atendendo o que preconiza a legislação sobre o tema.

Considerando o exposto nos pontos acima, recomenda-se a **AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Por ser um produto exclusivo, tendo sua comprovação através das certidões que serão anexadas neste Termo de Referência.

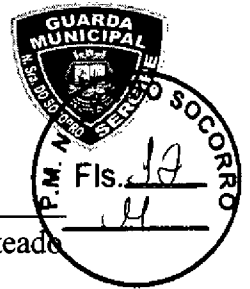
IV - ESPECIFICAÇÕES

ITEM 01: SPRAY NÃO LETAL DE DUPLA AÇÃO – MAXXI

NATO Stock Number (NSN): 6850-19-007-8083 (Sistema de Catalogação da OTAN / EXÉRCITO BRASILEIRO): Espargidor realmente não letal para controle de distúrbios por desconforto respiratório devido a tosse intensa e náuseas, à base de extratos vegetais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDANTE



(associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSi Composto Patenteado WO2019136541). Com as seguintes características:

- SEM RISCO DE ASFIXIA porque o princípio ativo não provoca constrição bronquial ou reações alérgicas;
- REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana;
- DESCONTAMINAÇÃO POR EXPECTORAÇÃO NATURAL devido a solubilidade em água;
- Alcance de 6 metros;
- CONFORMIDADE PARCIAL com as recomendações para agentes químicos da ONU A/HRC/26/36 (reversibilidade e não infringir sofrimento além do necessário);
- Seguro para CENTELHA ELÉTRICA;
- Gatilho do tipo CORONHA;
- Dimensões: Ø57mm x h=285mm;
- Peso Líquido: 450g;
- Peso Bruto: 665g;
- Rendimento: 15 disparos de 1 segundo;
- GARANTIA DE 5 ANOS com substituição imediata de qualquer item defeituoso;
- PSI PRÓ NÉVOA 450g.

4

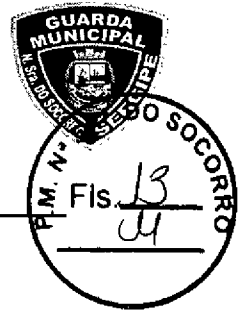
ITEM 02: AGENTE INCAPACITANTE DE USO COLETIVO – MAXXI STANDARD

NATO Stock Number (NSN): 6850-19-007-8087 (Sistema de Catalogação da OTAN / EXÉRCITO BRASILEIRO): Espargidor realmente não letal para incapacitação por cegueira temporária imediata, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSi Composto Patenteado WO2019136541). Com as seguintes características:

- SEM CONTAMINAÇÃO CRUZADA possibilitando a prisão de suspeitos mantendo a supremacia do operador e a preservação dos inocentes;
- EMPREGO MULTIAMBIENTE sem restrições de uso em qualquer recinto;
- REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDANTE



- FÁCIL REMOÇÃO utilizando apenas água limpa e corrente;
- Alcance de 5 metros;
- TOTAL CONFORMIDADE com as recomendações para agentes químicos da ONU A/HRC/26/36;
- Seguro para CENTELHA ELÉTRICA;
- Gatilho do tipo CORONHA;
- Dimensões: Ø57mm x h=285mm;
- Peso Líquido: 350g;
- Peso Bruto: 565g;
- Rendimento: 12 disparos de 1 segundo;
- GARANTIA DE 5 ANOS com substituição imediata de qualquer item defeituoso;
- PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350g.

5

V - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E O PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELO MUNICÍPIO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	QUANT.	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELO MUNICÍPIO	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	PSI PRÓ NÉVOA 450g	10	R\$ 568,26	R\$ 5.682,60
02	PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350g	03	R\$ 474,39	R\$ 1.423,17
Total		13		R\$ 7.105,77

RECURSOS – ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

40072 – Guarda Municipal.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

2067 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS

Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Rua Dr. Manoel dos Passos s/n. Centro. Cep: 49.160-000. Telefone: 3256 -0615
Site: www.socorro.se.gov.br E-mail: guardamunicipal@socorro.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDANTE



1001 – Recursos ordinários.

VALOR ESTIMADO

R\$ 7.105,77 (Sete mil cento e cinco reais e setenta e sete centavos).

SALDO ORÇAMENTÁRIO

R\$ 31.610, 00 (Trinta e um mil seiscientos e dez reais).

6

VI - PAGAMENTO:

O pagamento será efetivado através de ordem bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, após apresentação da nota fiscal/fatura, Certidões de Regularidade Fiscal e atestada pelo Comandante da Guarda Municipal, Sr. **Evilásio Protásio da Silva**.

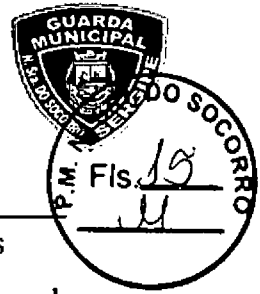
VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer às especificações constantes nos anexos deste Termo;
- b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 7 deste Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produto fornecido;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) DIAS, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.^a DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDANTE



- g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

7

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

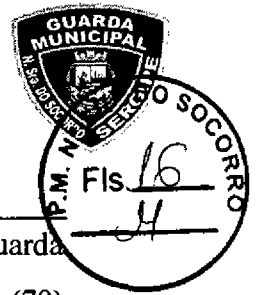
- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 8 deste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- f) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do produto são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Após a entrega do produto este será analisado quanto a sua conformidade com o objeto deste Termo, para atesto e garantia do pagamento.

IX - RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Rua Dr. Manoel dos Passos s/n. Centro. Cep: 49.160-000. Telefone: 3256 -0615
Site: www.socorro.se.gov.br E-mail: guardamunicipal@socorro.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. Sr.ª DO SOCORRO
GUARDA MUNICIPAL
GABINETE DO COMANDANTE



O responsável pela Fiscalização do contrato será o Subcomandante da Guarda Municipal, Sr. **Renilton dos Santos Silva** CPF (791.729.705-53), Telefone (79) 999637763, e-mail: reniltonadv2012@gmail.com, que fará o acompanhamento do desempenho e da qualidade dos serviços prestados.

8

X - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os Espargidores (SPRAY) à base de Menta deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Guarda Municipal, em sua sede, situada Rua Dr. Manoel dos Passos s/n. Centro, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 28 de julho de 2021.

Carlos Antonio dos Santos
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ASSESSOR LOGÍSTICO

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Zimbra

guardamunicipal@socorro.se.gov.br

**solicitação de orçamento**

De : Evilásio Protásio da Silva
<guardamunicipal@socorro.se.gov.br>

Qua, 28 de jul de 2021 11:05

Assunto : solicitação de orçamento

Para : Roberto C Pinheiro
<robertocpinheiro@gmail.com>

Responder para : Evilásio Protásio da Silva
<guardamunicipal@socorro.se.gov.br>

Bom dia, Senhor.

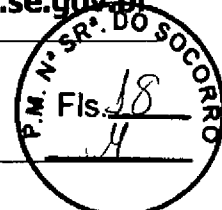
Conforme proposta 035:2021 Solicito cotação dos itens: segue tabela:

Atenciosamente,

PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350g	03 UNIDADES	Referencia SI- 208
PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350g	10 UNIDADES	Referencia NC- 308

Zimbra

guardamunicipal@socorro.se.gov.br



Re: solicitação de orçamento

De : Roberto C Pinheiro <robertocpinheiro@gmail.com> Qua, 28 de jul de 2021 11:10

Assunto : Re: solicitação de orçamento

1 anexo

Para : Evilásio Protásio da Silva <guardamunicipal@socorro.se.gov.br>

Bom dia Ctm Renilton!

Segue em anexo proposta com a devida alteração.

Atenciosamente,

ROBERTO PINHEIRO
 +55 (83) 99981-7553
 robertocpinheiro@gmail.com.br
 Rua Claudino Pereira, 83
 Valkinhos - SP - 13.272-361
 Fone: 19 3869.7827
 www.polydefensor.com.br

POLY DEFENSOR
PSI PRO
 TECNOLOGIA NÃO LÉTAL

Agora é obrigatório pensar em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.
 Defend your printing. Think about your responsibility and commitment to the Environment.

Libre de virus. www.avast.com

Em qua., 28 de jul. de 2021 às 11:05, Evilásio Protásio da Silva <guardamunicipal@socorro.se.gov.br> escreveu:

Bom dia, Senhor.

Conforme proposta 035:2021 Solicito cotação dos itens: segue tabela:

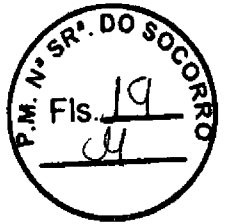
Atenciosamente,

PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350g	03 UNIDADES	Referencia SI-208
PSI PRÓ JATO	10 UNIDADES	Referencia NC-

28/07/2021

Zimbra

DIRECIONADO 350g	308
---------------------	-----



 **Proposta SOCORRO-SE 035 2021.pdf**
908 KB



Valinhos (SP), 27 de julho de 2021

Prop. 035:2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO
Rua Antônio Valadão, S/N, Centro, Nossa Senhora do Socorro - SE
CEP: 49.160-000

Ref.: PROPOSTA DE PREÇOS

Nesta

Prezados(as) Senhores(as):

Pela presente, a empresa **POLY DEFENSOR PRODUTOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.005.987/0001-53, em resposta à vossa solicitação, vem formalizar a proposta de para o fornecimento dos **EQUIPAMENTOS REALMENTE NÃO LETAIS** abaixo listados:

1	<p>AGENTE INCAPACITANTE DE USO COLETIVO – MAXXI STANDARD</p> <p>NATO Stock Number (NSN): 6850-19-007-8087 (Sistema de Catalogação da OTAN / EXÉRCITO BRASILEIRO): Espargidor realmente não letal para incapacitação por cegueira temporária imediata, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSI Composto Patenteado WO2019136541). Com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • SEM CONTAMINAÇÃO CRUZADA possibilitando a prisão de suspeitos mantendo a supremacia do operador e a preservação dos inocentes; • EMPREGO MULTIAMBIENTE sem restrições de uso em qualquer recinto; • REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana; • FÁCIL REMOÇÃO utilizando apenas água limpa e corrente; • Alcance de 5 metros; • TOTAL CONFORMIDADE com as recomendações para agentes químicos da ONU A/HRC/26/36; • Seguro para CENTELHA ELÉTRICA; • Gatilho do tipo CORONHA; • Dimensões: Ø57mm x h=285mm • Peso Líquido: 350g • Peso Bruto: 565g • Rendimento: 12 disparos de 1 segundo • GARANTIA DE 5 ANOS com substituição imediata de qualquer item defeituoso. <p>MARCA: POLY DEFENSOR MODELO: PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350g REFERÊNCIA: SI-208</p>	03	474,39	1.423,17
---	--	----	--------	----------





Item	Especificação do Produto	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
2	<p>SPRAY NÃO LETAL DE DUPLA AÇÃO – MAXXI NATO Stock Number (NSN): 6850-19-007-8083 (Sistema de Catalogação da OTAN / EXÉRCITO BRASILEIRO): Espargidor realmente não letal para controle de distúrbios por desconforto respiratório devido a tosse intensa e náuseas, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSI Composto Patenteado WO2019136541). Com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> SEM RISCO DE ASFIXIA porque o princípio ativo não provoca constrição bronquial ou reações alérgicas; REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana; DESCONTAMINAÇÃO POR EXPECTORAÇÃO NATURAL devido a solubilidade em água; Alcance de 6 metros; CONFORMIDADE PARCIAL com as recomendações para agentes químicos da ONU A/HRC/26/36 (reversibilidade e não infringir sofrimento além do necessário); Seguro para CENTELHA ELÉTRICA; Gatilho do tipo CORONHA; Dimensões: Ø57mm x h=285mm Peso Líquido: 450g Peso Bruto: 665g Rendimento: 15 disparos de 1 segundo GARANTIA DE 5 ANOS com substituição imediata de qualquer item defeituoso. <p>MARCA: POLY DEFENSOR MODELO: PSI PRÓ NÉVOA 450g REFERÊNCIA: NC-308</p>	10	568,26	5.682,60

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ 7.105,77 (sete mil, cento e cinco Reais e setenta e sete centavos)

Demais condições de venda:

- Estão inclusos nos preços propostos todos os custos, impostos, fretes, seguros e demais despesas para entrega no vosso almoxarifado a indicar.
- Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, com substituição imediata.
- Os equipamentos da Linha PSI PRÓ são pensados para serem adquiridos diretamente pela aquisição, conforme OI DE PE nº 981 de 21/04/2019. Os sprays PSI PRÓ são fornecidos com a licença técnica da ANVISA nº 017/2015-GGDDX e laudos de toxicidade oral, não contendo pesticidas para não prejudicando a NÃO LETALIDADE DE ESTES EQUIPAMENTOS. Estando em conformidade com os requisitos estabelecidos para agentes químicos pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Cidadania (Lei nº A/HRC/26/36 de 01/04/2011), com a DOUTRINA DE DEFESA HUMANA DA OMS (Portaria nº 12.598/12) e com as diretrizes da Portaria nº 3.943/GM-MD de 24/09/2019, a aquisição conforme o modelo do FLETC (U.S. DHS) e com as diretrizes da Portaria nº 12.598/12.
- Os equipamentos da Linha PSI PRÓ podem ser adquiridos por meio de licitação nos termos do Art. 25 Inc. I e Art. 26 Inc. II e III da Lei Federal nº 8.666/20 e suas alterações. Verificar em anexo DECLARAÇÃO DE EXCLUSÃO DE Nº 103/20 emitida pela AGU/DF, válida até 06/11/2021.
- Os equipamentos da Linha PSI PRÓ são classificados como **PRODE (PRODUTO DE DEFESA)** pela Portaria nº 3.943/GM-MD de 24/09/2019, sujeitos a aquisição por meio de processo licitatório exclusivo nos termos do Art. 3º §1º Inc. II da Lei Federal nº 12.598/12.





Portaria nº 3.943/GM-MD
24/09/2019




Portaria nº 3.946/GM-MD
24/09/2019

Condições comerciais:

- | | | |
|-------------------------|---|------------------------------|
| a) Pagamento | : | Empenho (EM ATÉ 30 DIAS) |
| b) Prazo de Entrega | : | Em até 25 DIAS ÚTEIS |
| c) Local de Entrega | : | Vosso almoxarifado a indicar |
| d) Validade da Proposta | : | 90 dias |

Sendo o que temos para o momento, agradecemos a vossa preferência e permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;


POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ROGÉRIO MOREIRA CAMPOS BELTRÃO
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 834.603.304-49





São Paulo, 06 de novembro de 2020
N/REF.: EXCL 161/20

AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA

REF.: DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas produtoras de materiais de defesa e segurança, a empresa **POLY Defensor Indústria Química LTDA**, CNPJ: 11.005.987/0001-53, estabelecida à Rua Antonio Carlos Russo, 30 – Vila Faustina II, Valinhos – SP, consta, até a presente data, como a única empresa, no país, fabricante dos produtos:

1. PSI PRÓ (JATO DIRECIONADO / NÉVOA) Patente BR: PI 1103018-6 / Patente WIPO: WO2019136541 Spray realmente não letal à base de óleos essenciais de menta tri-retificada, cânfora, lemongrass e gengibre; para segurança e defesa; dispersão em jato líquido direcionado para emprego multiambiente ou em névoa com formato de cone para controle de distúrbios; não tóxico, não inflamável, biodegradável, com vida útil de 5 anos. Embalagens com: PSI PRÓ EM JATO DIRECIONADO: 50g, 60g, 70g, 85g, 100g, 125g, 200g e 350g; 70g, 350g e 640g com marcador na cor verde. PSI PRÓ EM NÉVOA: 50g, 60g, 70g, 85g, 100g, 200g, 300g, 450g, 880g e 930g;

2. SPRAH Patente BR: PI 0802079-5 Spray Repelente para Animais Hostis, à base de Piperina, com vida útil de 5 anos. Embalagens com: 40g, 70g, 110g, 200g e 450g; e

3. BLACK-BÉLT ACDC Patente BR: PI 1103252-9 / Patente WIPO: WO2013003918 Sprays colantes nas cores preto, azul, vermelho, verde, amarelo e fotoluminescente. Embalagens com: 200g e 450g.

A presente informação é válida por 360 (trezentos e sessenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos na Norma de Emissão que pode ser encontrada em www.abimde.org.br.

Atenciosamente,

Armando Lemos
Diretor Técnico

VÁLIDA ATÉ 01/11/2021

Obs.: Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação de produtos em todo território nacional junto aos ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA, a confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site da ABIMDE (www.abimde.org.br).

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança
Av. Paulista, 575 - 12º andar - Conjunto 1211 - Edifício Barão de Ouro Branco
Bela Vista - São Paulo / SP - CEP 01311-911 - Acesso Rua Mancel da Nóbrega, 76
Tel./Fax: +55 (11) 3170-1860 - E-mail: abimde@abimde.org.br
www.abimde.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6D7E-79B1-FC59-AA55.

Este documento foi assinado digitalmente por Armando Lemos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6D7E-79B1-FC59-AA55.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6D7E-79B1-FC59-AA55> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D7E-79B1-FC59-AA55



Hash do Documento

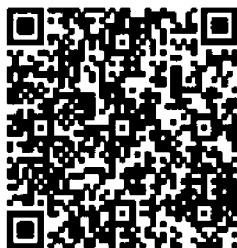
BFFBD72AE86ADA823071720786A3ADD4329FFC243B683BA97F1A261E65BD92E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2020 é(são) :

Armando Lemos (Signatário) - 769.513.677-87 em 06/11/2020

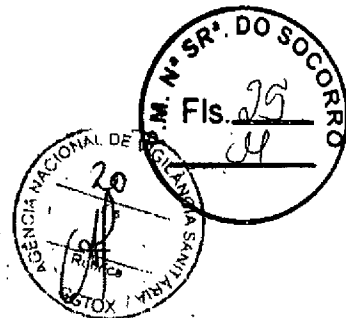
14:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência Geral de Toxicologia



Nota Técnica nº 017/2015/GGTOX/ANVISA

Brasília, 16 de março de 2015.

Assunto: Dúvidas sobre a utilização de spray de óleos vegetais na atividade de segurança privada – prevenção da saúde humana.

Em resposta ao Despacho nº 212/2015-COADI/GADIP/ANVISA, de 04/03/2015, recebido na GGTOX/ANVISA em 12/03/2015, que encaminha o expediente nº 182025157, no qual o Departamento de Polícia Federal requer informações acerca da utilização de spray de óleos vegetais na atividade de segurança privada, em especial com relação ao produto Psi Poly Spray Imobilizante, apresentamos as seguintes informações:

Considerando que o produto passou por análise junto ao Exército Brasileiro, que é a autoridade competente em regular o uso de tais artefatos, sendo considerado um "produto não controlado" nos termos do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000:

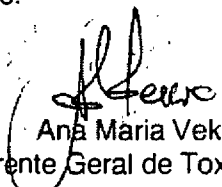
Considerando que os ingredientes ativos do produto são óleos vegetais de graduação alimentícia e que os resultados apresentados nos laudos dos estudos de irritação e corrosão cutânea, irritação e corrosão ocular e toxicidade oral aguda com o produto, o classificam como não irritante quando aplicado por via dermal, não irritante quando aplicado por via ocular e que a Dose Letal (DL₅₀) é maior do que 2000 mg/kg e, portanto, não se esperam preocupações, com relação à saúde humana relativas ao seu uso, no que diz respeito aos aspectos de exposição aguda.

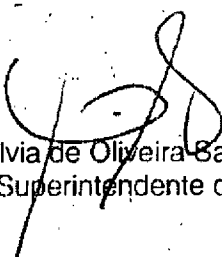
Frente aos dados avaliados não se vislumbram óbices ao uso pretendido para o produto.

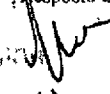

Caio Augusto de Almeida

Coordenador de Produtos Novos e de Baixo Risco

De acordo:


Ana Maria Vekic
Gerente Geral de Toxicologia


Silvia de Oliveira Santos Cazenave
Superintendente de Toxicologia


17/01/2015



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,
DA COMUNIDADE E DA EDUCAÇÃO**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
<http://www.mpdft.gov.br/infancia> - e-mail: civilinfancia@mpdft.gov.br

Memorando nº 137/2017-PJ/J

Em 25 de abril de 2017.

À Sua Excelência o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Leonardo Roscoe Bessa

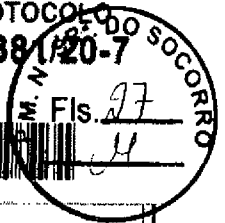
Assunto: Encaminhamento de Recomendação

Senhor Procurador-Geral do MPDFT,

A par de cumprimentá-lo, encaminho-lhe a Recomendação nº 03, de 25 de abril de 2017, das Promotorias de Execução de Medidas Socioeducativas do MPDFT, direcionada ao Secretário de Estado de Política para Crianças, Adolescentes e Juventude, nos termos da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do MPDFT.

Atenciosamente,


RENATO BARÃO VARALDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CONVENIO
INDAIATUBA**

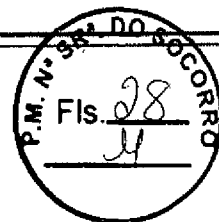
POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AGNALDO RODRIGUES COUTINHO, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.842.572-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 921.483.018-53, residente e domiciliado no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Alfredo Zacharias, nº 2001, Bloco C – Apartamento 21, Jardim Maracanã, CEP 13.277-280;

ROGÉRIO MOREIRA CAMPOS BELTRÃO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista de comércio exterior, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.029.649 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 834.603.304-49, residente e domiciliado no Município de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Giordano, nº 200, Apartamento 301, Boa Viagem, CEP 51021-490.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, estabelecida no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Carlos Russo, nº 30, Vila Faustina II, CEP 13.272-362, inscrita no CNPJ sob o nº 11.005.987/0001-53, com Contrato Social arquivado na JUCESP sob o nº 35.223.028.982, em 15.04.2009 e posteriores alterações, em comum acordo, resolvem promover alteração em seu Contrato Social, mediante a cláusula seguinte:

Mudar a Sede Social do atual endereço Rua Antonio Carlos Russo no. 30, Vila Faustina II, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13272-362, para o endereço Rua Claudino Pereira no. 83 Vila Faustina II Município de Valinhos, Estado de São Paulo, Cep 13272-361,



Em razão da alteração ocorrida na sociedade, os sócios resolverem CONSOLIDAR o Contrato Social conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

AGNALDO RODRIGUES COUTINHO, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.842.572-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 921.483.018-53, residente e

domiciliado no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Alfredo Zacharias, nº 2001, Bloco C – Apartamento 21, Jardim Maracanã, CEP 13.277-280;

ROGÉRIO MOREIRA CAMPOS BELTRÃO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista de comércio exterior, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.029.649 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 834.603.304-49, residente e domiciliado no Município de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Giordano, nº 200, Apartamento 301, Boa Viagem, CEP 51021-490.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si, justos e contratados, a consolidar uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A sociedade limitada adota o nome empresarial **POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA** e rege-se nos termos da legislação em vigor pelo presente contrato social.

Artigo 2º - A sede social localiza-se Rua Claudino Pereira no. 83 Vila Faustina II Município de Valinhos, Estado de São Paulo, Cep 13272-361, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, escritórios e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério exclusivo e mediante deliberação dos sócios detentores da maioria do capital social.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo como data inicial de fundação abril de 2009.

CAPITULO II – DO OBJETO SOCIAL



Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social:

- a) Indústria, comércio, importação e exportação de produto adesivo, composto por óleos e resinas vegetais, classificados como materiais químicos orgânicos, biodegradáveis, não poluentes e não tóxicos, utilizado para Defesa Pessoal e/ou Profissional;
- b) Indústria, comércio, importação e exportação de produtos de Odores, composto por óleos e resinas vegetais, classificados como materiais químicos orgânicos, biodegradáveis, não poluentes e não tóxicos, utilizado para Dispersão de Tumultos ou Aglomeração de Pessoas;
- c) Indústria, comércio, importação e exportação de produto de Pimenta, composto por óleos e resinas vegetais, classificados como materiais químicos orgânicos, biodegradáveis, não poluentes e não tóxicos, utilizado para Defesa Pessoal e/ou Profissional;
- d) Indústria, comércio, importação e exportação de produto Repelente, composto por óleos e resinas vegetais, classificados como materiais químicos orgânicos, biodegradáveis, não poluentes e não tóxicos, utilizado para repelir animais hostis;

CAPITULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 5.772.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), divididos em 5.772.000 (cinco milhões, setecentas e setenta e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ua, totalmente integralizadas nesta data, em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

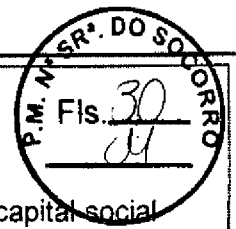
AGNALDO RODRIGUES COUTINHO	2.886.000 quotas	RS 2.886.000,00
ROGÉRIO MOREIRA CAMPOS BELTRÃO	<u>2.886.000 quotas</u>	<u>RS 2.886.000,00</u>
TOTAL	5.772.000 quotas	RS 5.772.000,00

Parágrafo Primeiro – As quotas que compõem o capital social são indivisíveis e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052, da lei nº 10.406/02.

Parágrafo Terceiro – Nos termos dos artigos 1054 e 997, inciso VII, ambos da lei 10.406/02, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Parágrafo Quarto – Os sócios registram que 70% (setenta por cento) das quotas do capital social estão alienadas fiduciariamente em favor de **ADILSON AIRCLDI**, nos termos e condições expressos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas de Capital Social de Sociedade Empresária Limitada, firmado entre as partes na data de 8 de Fevereiro de 2017.

CAPITULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º - As deliberações sociais serão decididas através de reunião dos quotistas, sendo que cada quota do capital social dá direito a um voto, cujas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos votos.

Artigo 7º - A sociedade será administrada em conjunto por ambos os sócios, os quais terão plenos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele. Poderá a sociedade, ainda, ser representada por um de seus sócios administradores, em conjunto com um procurador por ela nomeado.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la mediante instrumento por escrito e assinado pelos sócios representando a maioria do capital social, o qual deverá descrever os poderes outorgados e salvo no caso de procuração ad judicia”, fixará o prazo de duração do mandato.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer quotistas, administradores, procuradores ou funcionários, que envolvam – na em obrigações ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, endosos ou quaisquer outras garantias, de qualquer espécie ou natureza, em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Os sócios poderão assinar **ISOLADAMENTE** para representar a sociedade perante órgãos e empresas públicas, municipais, estaduais, federais e autarquias, com plenos poderes para praticar todos os atos necessários inerentes à participação desta sociedade em licitações públicas, podendo para tanto: firmar declarações, formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição, concordar, discordar, assinar propostas, atas, contratos e demais documentos que impliquem responsabilidades, bem como falar em nome da empresa e praticar todos os demais atos pertinentes.

Parágrafo Quarto – Os sócios que exercem a administração da sociedade farão jus a uma remuneração a título de “pro labore”, de acordo com o que decidirem em resolução de sócios quotistas.

CAPITULO V – CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Artigo 8º - As quotas do capital social são indivisíveis e livremente transferíveis apenas entre os sócios. Já a transferência a terceiros fica condicionada, sob pena de nulidade, ao esgotamento do direito de preferência (exercido ou não) de todos os sócios quotistas, cujo procedimento dar-seá conforme o disposto no artigo 9º do presente contrato social.

Artigo 9º - O sócio que pretender transferir suas quotas do capital social, ou parte delas, para terceiros, deverá antes comunicar por escrito aos demais sócios quotistas, mencionando a quantidade de quotas que pretende vender, o valor, as condições de pagamento, o nome e a

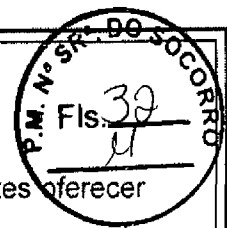
qualificação do pretendente, e houver. Se ao término de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso, os sócios quotistas não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado no artigo anterior, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado, exclusivamente nas condições previamente apresentadas aos demais quotistas, sob pena de nulidade de pleno direito de transferência e reparação de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Os herdeiros do sócio falecido ficam sujeitos às mesmas condições o *caput* deste artigo, caso pretendam alienar ou transferir, no todo ou em parte, as quotas para terceiros.

Parágrafo Segundo – Os haveres de sócios quotistas retirantes, extintos, excluídos ou mortos, serão pagos em até 12 (doze) meses contados da data do evento e serão calculados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referente ao mês do evento. Neste caso, o balanço e as demonstrações financeiras serão especialmente elaborados pela sociedade em até 60 (sessenta) dias contados da data do evento.

CAPITULO VI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 10º - Ocorrerá a dissolução da sociedade quando a maioria absoluta de votos dos quotistas assim a determinar, ou nos casos expressamente previstos em lei. No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio que for escolhido em reunião de quotistas, por maioria absoluta dos votos, salvo na hipótese de liquidação judicial. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, será dividido entre os sócios de acordo com o número de quotas que cada um possuir.



Parágrafo Único – Para requerer a liquidação da sociedade, os quotistas deverão antes oferecer aos demais sócios a venda de suas quotas, ao preço fixado em reunião geral de quotistas, ou pelo valor patrimonial, se assim quiserem os outros quotistas.

Artigo 11º - A retirada, extinção, exclusão, morte ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-las.

CAPITULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 12º - O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis financeiras.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro primeiros meses, seguintes ao encerramento do exercício social, realizar-se-á reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores, aprovar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado e deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

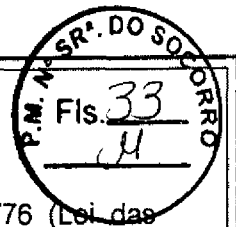
Parágrafo Segundo – Os lucros e as perdas apurados em cada exercício social poderão ser, parcial ou totalmente, suportados pelos sócios (em caso de prejuízo), capitalizados, transferidos para lucros acumulados ou distribuídos aos sócios. A distribuição de lucros aos sócios poderá ser proporcional ou desproporcional à participação de cada um no capital social, desde que haja aprovação unânime dos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá elaborar balanços intermediários, mensais, bimestrais ou semestrais, com a finalidade de distribuir lucros apurados no próprio exercício social, bem como deliberar pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - A sociedade poderá, mediante a resolução dos sócios quotistas, representando, no mínimo, três quartos (75%) do capital social, transformar-se, incorporar-se, ser incorporada, cindir-se, fundir-se com outras empresas e participar de outras sociedades.

Artigo 14º - O presente contrato social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, três quartos (75%) do capital social, conforme redação do inciso primeiro do artigo 1.076, inciso I da Lei 10.406/02.



Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Artigo 16º - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPITULO IX – FORO CONTRATUAL

Artigo 17º - Para todas as questões deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Valinhos do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Valinhos, 1 de Agosto de 2020.

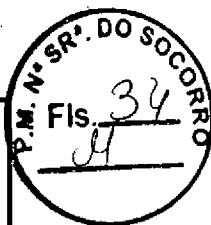
AGNALDO RODRIGUES COUTINHO

ROGÉRIO MOREIRA CAMPOS BELTRÃO

Testemunhas:

ROSAÑA SIQUEIRA COUTINHO
RG 21.870.554-2 SSR/SP

RAQUEL PRATA CAMPOS BELTRÃO
RG 7106180 SDS-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.005.987/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLY DEFENSOR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CLAUDINO PEREIRA	NÚMERO 83	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 13.272-361	BAIRRO/DISTRITO VILA FAUSTINA II	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CIDINHA@POLYDEFENSOR.COM.BR	TELEFONE (19) 3869-5577
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2009
------------------------------------	---

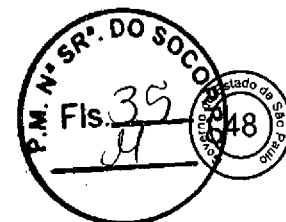
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/04/2021 às 12:51:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 11005987

PROCURADORIA FISCAL-PF

Anotação PGE:

Ao Chefe do Posto Fiscal,

Ref.:
Contribuinte : POLY DEFENSOR IND QUÍMICA LTDA
CNPJ - Base sob nº 11.005.987/0001-53
IE 708.218.785.114
EMISSÃO CPD-EN
PGEXP Nº 2020/22960

Ostenta dívida inscrita equivalente a R\$ 157.114,87 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E CATORZE REAIS E OITENT E SETE CENTAVOS).

Nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, são condições para emissão da certidão positiva com efeito de negativa que seja comprovada a existência de penhora garantidora da execução fiscal ou que a execução fiscal esteja com a exigibilidade suspensa ou, ainda, quitação dos débitos.

Consultado o Sistema da Dívida Ativa, confirma-se a informação de parcelamento dos débitos, com recolhimento de uma única parcela.

Considerando a existência de hipótese de suspensão da exigibilidade tributária, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, NÃO NOS OPOMOS à expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

A presente certidão é relativa, então, ao CNPJ epigrafado e só é válida em relação à empresa e demais dados supra indicados e não elide o direito de a Fazenda Estadual exigir a qualquer tempo os créditos tributários que venham a ser apurados.

Conferido prazo de 30 dias para a presente Certidão, nos termos do art. 7º da Portaria CAT 20/98, devendo o Posto Fiscal expedir o documento por com a alteração do campo "prazo de validade da certidão" no CRDA.

3ª SP 5.3, 27 de julho de 2020.

MÔNICA HILDEBRAND DE MORI BONFANTI
PROCURADORA DO ESTADO

Final da Certidão.

Local de emissão : DRT-05 - Campinas	DELVECHIO BENEDITO TEIXEIRA:8485089286 8	<small>Assinado em nome digital por DELVECHIO BENEDITO TEIXEIRA em 27/07/2021 às 10:22:19. Para mais informações consulte o Livro de Registro de Assinaturas Digitais em: https://www.sp.gov.br/portal/ocorrencia/assinatura-digital/assinatura-digital-em-nome-digital. Assinatura registrada em: https://www.sp.gov.br/portal/ocorrencia/assinatura-digital/assinatura-digital-em-nome-digital. Data: 2021.07.27 10:22:19 -0300</small>	Responsável : VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA:07102921713	<small>Assinado em nome digital por VANIA REGINA MARIA DA ROCHA BARBOSA em 27/07/2021 às 10:22:19. Para mais informações consulte o Livro de Registro de Assinaturas Digitais em: https://www.sp.gov.br/portal/ocorrencia/assinatura-digital/assinatura-digital-em-nome-digital. Assinatura registrada em: https://www.sp.gov.br/portal/ocorrencia/assinatura-digital/assinatura-digital-em-nome-digital. Data: 2021.07.27 10:22:19 -0300</small>
CRDA nº 28259472	Data e hora da emissão 27/01/2021 10:22:19 (horário de Brasília)	Folha 2 de 2		
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).				

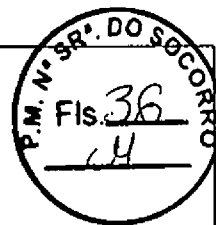


SFPCAP202161356A





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Fazenda - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



RUA ANTONIO CARLOS, 301 - CENTRO - Valinhos - SP

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Número 3300/2021

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam nesta data pendências decorrentes de tributos municipais, com referência ao contribuinte abaixo identificado:

Identificação

CCM 1607000	Situação Cadastral Ativo
Contribuinte Poly Defensor Industria Quimica Ltda.	
CNPJ / CPF 11.005.987/0001-53	
IE / RG 708.218.785.114	
Endereço 13272-362 - Rua Antônio Carlos Russo, 30	
Bairro Vila Faustina II Cidade: Valinhos Estado: SP	

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 02/09/2021

Valinhos, 17 Agosto 2021

Dados para consulta de validade da certidão.

Número: 3274767/2021

Inscrição: 1607000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.valinhos.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.



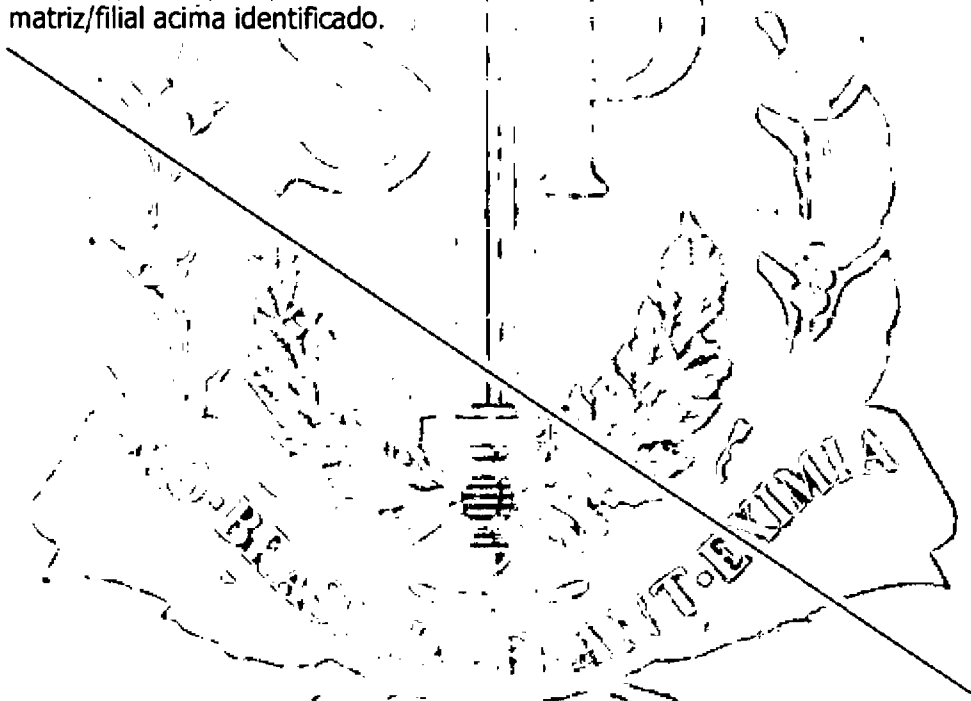
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.005.987/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 21080185545-23
Data e hora da emissão 17/08/2021 09:40:56
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ: 11.005.987/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:54:45 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2021. /
Código de controle da certidão: 6884.5036.1595.7035
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.005.987/0001-53
Razão Social: POLY DEFENSOR PRODUTOS DEFESA PESSOAL LTDA
Endereço: R ANTONIO CARLOS RUSSO 30 / VILA FAUSTINA II / VALINHOS / SP / 13272-362

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

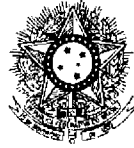
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2021 a 07/09/2021

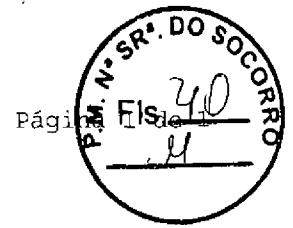
Certificação Número: 2021080901024467527295

Informação obtida em 17/08/2021 09:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.005.987/0001-53
Certidão n°: 13212525/2021
Expedição: 22/04/2021, às 12:44:33
Validade: 18/10/2021 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.005.987/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

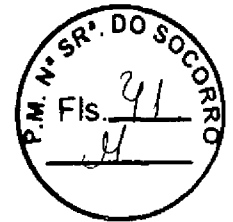
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 8351639

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/04/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ: 11.005.987/0001-53, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

PEDIDO Nº: 0007650017

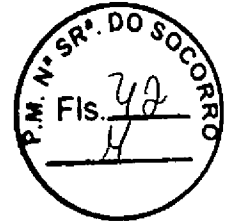




17/08/2021

0050701494

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1162300

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

POLY DEFENCOR INDURTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ: 11.005.987/0001-53, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA). 1874

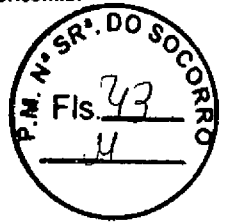
Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº: 0050701494





DECLARAÇÃO

POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.005.987/0001-53, por intermédio de seu representante legal o Sr. ROGÉRIO MOREIRA CAMPOS BELTRÃO portador da Carteira de Identidade - RG nº 4.029.649 SDS/PE e do CPF nº 834.603.304-49, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: NÃO emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Valinhos/SP, 1 de abril de 2021


POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ROGÉRIO MOREIRA CAMPOS BELTRÃO
CPF: 834.603.304-49 / DIRETOR COMERCIAL



CONTRATO Nº 035/2021

Decorrente do Processo nº 27.201.001161.2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" E A POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SPRAYS, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

SEDH/FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" FUNDAC, com sede na Rua Professor José Coelho, 30, Edif. Alagamar, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.186.982/0001-22, neste ato representado por **WALESKA RAMALHO RIBEIRO**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.761, de 06 de abril de 2021, publicado em 07 de abril de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ nº 11.005.978/0001-53, com endereço na Rua Antônio Carlos Russo, 30, Valinhos, São Paulo/SP, CEP: 13272-362, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO MOREIRA CAMPOS BELTRÃO**, inscrito no CPF MF nº 834.603.304-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA** acordam em celebrar o presente Contrato decorrente do **Processo nº 27.201.001161.2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato é decorrente da necessidade da aquisição de sprays incapacitantes que serão usados nas Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação, cujas quantidades estão registradas no Processo nº 27.201.001161.2021, cuja base legal adiante é citada, qual seja, na CF, ART.37, XXI, no Constituição do Estado da Paraíba, Decreto Estadual nº 24.649/03, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Leis Federais nºs. 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de sprays incapacitantes que serão usados pelos agentes socioeducativos desta Fundação, conforme processo em epígrafe, proposta apresentada da **CONTRATADA** e Termo de Referência, anexado aos presentes autos.



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

FUNIDAC



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH
FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Parágrafo Único: A proposta da CONTRATADA é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 70g. Referência: SI-203	UND	100	R\$ 167,58	R\$ 16.758,00
2.	03 PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350g. Referência: SI-208.	UND	100	R\$ 474,39	R\$ 47.439,00
3.	PSI PRÓ NÉVOA 70g. Referência: NC-305.	UND	150	R\$ 167,58	R\$ 25.137,00
4.	PSI PRÓ NÉVIA 880g. Referência: NC-309.	UND	100	R\$ 1.111,74	R\$ 111.174,00
TOTAL					R\$ 200.508,00

2.2. A Contratada entregará os itens na Sede da Fundação.

Névoa 19

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este instrumento vigorará a contar da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos itens comprados, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 200.508,00** (duzentos mil, quinhentos e oito reais).

4.2. No processo do pagamento será retido pelo Órgão Estadual competente o valor correspondente ao produto resultante de 1,6% (um ponto seis) sobre o total do pagamento, e que deverá repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - FUNDO EMPREENDER PB, conforme determina a medida Provisória nº 207/2013 que atribui nova regulamentação ao programa Empreender PB criado de acordo com a lei nº9.355/2011 de 25 de janeiro de 2011.

PARAGRAFO ÚNICO - O preço contratado é irrevogável, portanto, não cabendo nenhuma alteração/modificação durante todo o seu período de vigência, sendo vedado qualquer pedido de majoração por algum motivo, restando ciente que o valor não sofrerá reajustes e por este motivo já resta previsto pela CONTRATADA todos os custos inerentes aos serviços.

Rua: Professor José Coelho, nº 30
Edifício Alagamar - Tambiá
Cep: 58.013-040 - João Pessoa/PB

Fone: (83) 3218-5404 (Gabinete)

E-mail: presidenciafundac@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os agentes incapacitantes não letais devem ser entregues em sua totalidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o empenho, conforme especificações e quantitativos dos materiais e demais condições constantes no Termo de Referência.

5.2. Deverá a **CONTRATADA**, para efetivo recebimento do seu crédito, apresentar comprovação de todos os encargos sociais e trabalhistas, especificamente FGTS e INSS, dentre outros, se pessoa jurídica, ficando obstado o pagamento em face da não apresentação da regularidade dos referidos pagamentos, sendo pessoa física, se faz necessário apenas apresentação de documento de identificação.

5.3. A contratada garantirá que o material de consumo (agente incapacitante não letal), esteja exatamente de acordo com as especificações técnicas pertinentes, se obrigando a providenciar, as suas expensas, no endereço indicado neste Contrato, a substituição de qualquer parte da aquisição, desde que:

- a) não atenda as especificações exigidas neste Contrato;
- b) apresente falha dentro do período de garantia, nos termos estipulados pelo fabricante, ou seja, decorrente de falha de fabricação.

5.4. Em caso de devolução do material, todas as despesas correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

27201.08.421.5008.2185.00000000287.33903900.10000
RO: 133

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA ENTREGA

6.1. Os agentes incapacitantes não letais devem ser entregues em sua totalidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. À Contratada:

- a) Cabe entregar o objeto conforme discriminação contida na Cláusula Segunda deste Contrato;



- b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Cabe a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, por força deste contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2 À Contratante:

- a) Receber a prestação do serviço, disponibilizando local, data e horário;
- b) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer defeito detectado ou quaisquer irregularidades no objeto desta contratação;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor e/ou comissão especialmente designada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto depois de cumpridas as condições de entrega e aceitação do objeto aqui definido;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, as sanções administrativas contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições

legais previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, os contidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja;

E por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas;

João Pessoa, 24 de Junho de 2021.

WALESKA RAMALHO RIBEIRO
SEDH/FUND. DESENV. CRIANÇA E ADOLESC
"ALICE DE ALMEIDA"

ROGERIO MOREIRA
CAMPOS
BELTRAO:83460330449

Assinado de forma digital por
ROGERIO MOREIRA CAMPOS
BELTRAO:83460330449
Dados: 2021.07.05 09:53:10 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF nº :
Identidade nº :

Nome :
CPF nº :
Identidade nº :



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF
1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF

RECOMENDAÇÃO nº 03, de 25 de abril de 2017

Dispõe sobre a inclusão do spray de extratos vegetais (espargidores que lançam o agente PSI – menta, cânfora, capim-limão e gengibre – em jato direto ou névoa) no rol de equipamentos de segurança elencados no artigo 146, do Procedimento de Segurança Socioeducativa – PPS (Portaria nº 160, de 19/09/2016, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (PP nº 08190.064859/17-17 - MPDFT)

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 201, incisos VI, VIII e XI e no §5º, alínea “c”, do mesmo artigo, todos da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que incumbe ao Estado, sociedade e família a efetivação desses direitos [sem grifo no original];

CONSIDERANDO que ao artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente também assegura, igualmente com prioridade absoluta, os direitos fundamentais acima elencados, dentre outros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF
1.ª, 2.ª e 3.ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF

CONSIDERANDO que artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que: *"É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança"*;

CONSIDERANDO a determinação da alínea "b", do inciso III, do artigo 11, da Lei 12.594, de 18/01/2012, a saber: *"Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento: (...) III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação"* [sem grifo no original];

CONSIDERANDO que, de um lado, dentre os direitos assegurados às crianças, aos adolescentes e aos jovens estão o de segurança, dignidade, integridade física e de serem colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e, de outro lado, lhes são impostos deveres e limitações, uma vez que, após responderem a processo infracional com ampla defesa e contraditório, podem ter sua liberdade restringida por tempo indeterminado, não ultrapassando três anos, em Unidades de Internação mantidas pelo Distrito Federal, submetendo-se às regras legais e isonômicas para garantir sua integridade e a de terceiros, bem como o sucesso da proposta socioeducativa;

CONSIDERANDO que as Unidades de Internação são instituições para cumprimento de medida socioeducativa de internação por tempo indeterminado (até o máximo de três anos), imposta por sentença judicial, após o devido processo legal, em regra para atos infracionais praticados com violência e/ou grave ameaça a pessoa, tais como latrocínios, homicídios, estupros, roubos qualificados, dentre outros;

CONSIDERANDO que embora a essência do sistema seja a integral observância dos direitos humanos e fundamentais decorrentes da Constituição, das Leis e dos Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, esse papel de garante é do Estado, inciuiando-se nesse espectro a Polícia Militar (realização de segurança externa das Unidades de Internação) e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF
1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF

aos Agentes Socioeducativos (realização de segurança interna das Unidades de Internação), tanto para preservação da integridade física dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade como para a garantia da integridade física dos Agentes Socioeducativos;

CONSIDERANDO as orientações do item 6.3.8.2 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado pela Resolução nº 119, de 11 de novembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a saber: "(...) 4) *adotar as medidas de segurança adequadas considerando três níveis de riscos para a integridade física, psicológica e moral dos adolescentes: i) no relacionamento dos adolescentes com os profissionais; ii) no relacionamento direto entre os adolescentes; iii) no relacionamento direto do adolescente com a realidade externa ao atendimento (...)*";

CONSIDERANDO que **há uma média de 915 adolescentes e jovens nas Unidades de Internação do DF: UISM - 153, UNIRE - 232, UIP - 92, UIBRA - 57, UIPSS - 220, UISS - 125 e UNISS - 36 e nas Unidades de Semiliberdade há uma média de 132 adolescentes e jovens: USGama - 30, UStaguatinga - 40, USRecanto das Emas - 30, USSanta Maria - 26 (dados referentes a 18/05/2017), bem como que para manter a ordem e o respeito às regras que viabilizem o cumprimento da medida restritiva de liberdade e o êxito da proposta pedagógica é imperioso que exista um procedimento de segurança socioeducativa eficaz, repita-se, para garantir a segurança e integridade dos adolescentes e jovens internos e também dos agentes socioeducativos, servidores públicos e mercedores de proteção estatal também;**

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de rebeliões, motins, fugas e resgate de adolescentes tanto dentro das unidades quanto durante trajetos para os fóruns, situações extremas, que expõem a risco de morte os adolescentes, jovens e agentes socioeducativos, que não possuem autorização para portar armas de fogo em serviço;

CONSIDERANDO os Relatórios das Ocorrências Disciplinares nº 096/2016 - UISM; 34/2016 - UIP; 058/2017 - UISM; 059/2017 - UISM;

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF
1.ª e 3.ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF

050/2017 – UISS; 18/2017 – UISS; e 037/2017 – UNIRE, referentes à fuga, a tumultos, a motins e à circunstância de agentes e adolescentes sendo feitos reféns sob ameaça exercida com estoques e depredação da Unidade (com dano à estrutura física e queima de colchões);

CONSIDERANDO a previsão de utilização de equipamentos de segurança no artigo 146 do Procedimento de Segurança Socioeducativa – PPS (Portaria nº 160, de 19/09/2016, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude;

CONSIDERANDO o que consta na Nota Técnica da Gerência Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de 16 de março de 2015, que trata sobre dúvidas acerca da utilização de spray de óleos vegetais na atividade de segurança privada e sobre a prevenção de danos à saúde humana, no seguinte sentido: *“Considerando que os ingredientes ativos do produto são óleos vegetais de graduação alimentícia e que os resultados apresentados nos laudos dos estudos de irritação e corrosão cutânea, irritação e corrosão ocular e toxicidade oral aguda com o produto, o classificam como não irritante quando aplicado por via dermal, não irritante quando aplicado por via ocular e que a Dose Letal (DL50) é maior do que 2000 mg/Kg e, portanto, não se esperam preocupações, com relação à saúde humana relativas ao seu uso, no que diz respeito aos aspectos de exposição aguda. Frente aos dados avaliados não se vislumbram óbices ao uso pretendido para o produto”*.

CONSIDERANDO o Relatório do Batalhão de Polícia Militar Ambiental dando conta de que, após os testes com o spray de extrato vegetal, *“não foram observadas ou relatadas por qualquer um dos voluntários reações alérgicas, queimações cutâneas, irritação nos olhos ou em outras mucosas, vermelhidão na pele ou olho, tonturas ou náuseas”*, ou seja, que não foi relatado nenhum inconveniente físico após o uso do mencionado spray, assim como que o referido relatório aponta ainda que *“o agente químico utilizado na fórmula não requer grandes cuidados para que o agressor atingido retorne as suas condições físicas normais sem quaisquer efeitos colaterais, sequelas ou evidências físicas indesejáveis”* e, ainda, que *“o tempo extremamente curto de 14 minutos de sua ação, é bem menor que os observados nos outros agentes químicos usados pela Polícia Militar, o que permitirá que,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF
1.ª, 2.ª e 3.ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF

dependendo da distância e do tempo do deslocamento o indivíduo chega à delegacia já descontaminado” e que a utilização do produto em questão “seria uma opção anterior ao CO (Gás Pimenta) e CS (Gás Lacrimogênio) por ser menos agressivo e ideal para uso em escolas ou unidades de correição de menores e adolescentes”.

CONSIDERANDO a informação inserta no Relatório do 3º BPChq-020/120/16, de 23/12/2016, da Polícia Militar do Estado de São Paulo de que o uso do spray em questão (agente PSI – jato direto e em névoa) tem como tempo de descontaminação entre 5 a 10 minutos e que o espargidor não é inflamável e que o agente incapacitante é fabricado com o foco apenas na incapacitação temporária da visão;

CONSIDERANDO a informação do Relatório Circunstanciado da Polícia Militar de Santa Catarina, de 12/12/2016, de que o PSI-PRÓ Jato Direcionado “*não provoca irritação nas vias aéreas, o produto não provoca contaminação ou saturação no ambiente em que é utilizado, não apresenta risco de contaminação ao operador, rápida descontaminação da pessoa atingida, em torno de 3 minutos quando lavado com água*” e, de que o PSI-PRÓ Névoa apresenta “*rápida saturação do ambiente, descontaminação de ambiente mais rápida do que o agente OC/CS, descontaminação natural no alvo atingido, sem a necessidade de utilizar água em abundância, salvo quando o produto atingir, em maior quantidade, diretamente os olhos*”;

CONSIDERANDO a informação contida no Termo Avaliativo-Comparativo da Polícia Militar de Sergipe, de 26/01/2017, sobre o spray jato líquido direcionado à base de menta, cânfora e associados com extratos vegetais no seguinte sentido: “*produto é de fácil descontaminação, sendo necessário apenas a lavagem dos olhos do indivíduo alvejado com água fria, corrente e abundante. O alívio dos sintomas é sentido desde o início do processo de descontaminação com água, e em cerca de 3 a 5 minutos, o indivíduo consegue abrir os olhos, ficando com sintomas residuais não incapacitantes por cerca de 30 minutos. Como esses sintomas residuais são amenos e toleráveis, entende-se que o equipamento cumpre os requisitos humanitários de reversibilidade e de não causar sofrimento além do necessário para contar a ação agressiva*” e no sentido de que o spray de névoa à base de menta, cânfora e associados com

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF
1.ª, 2.ª e 3.ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF

extratos vegetais "produto é de fácil descontaminação, sendo necessário apenas a lavagem dos olhos do indivíduo com água fria, corrente e abundante. O alívio do sintoma da ardência ocular é sentido desde o início do processo de descontaminação com a água e em cerca de 3 a 5 minutos o indivíduo consegue abrir os olhos"; e "o fato de ser um equipamento com risco zero de letalidade ou lesão permanente permite sua utilização mais alinhada com a preservação da integridade física dos policiais, dos inocentes e da vida humana";

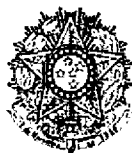
CONSIDERANDO, por fim, que esses equipamentos de segurança devem ser utilizados somente nos casos extremos de motins, rebeliões, tumultos, fugas em massa, ameaças de morte aos próprios adolescentes/jovens e servidores/agentes socioeducativos, observando-se sempre todas as regras de segurança para a utilização do equipamento e desde que não haja outros meios menos invasivos de contenção/resolução do conflito;

as PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, pelos seus membros signatários, agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, **RESOLVEM** expedir:

RECOMENDAÇÃO

ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal Aurélio Araújo, a inclusão do spray de extratos vegetais (esparginador PSI PRÓ-GI) no rol dos equipamentos de segurança mencionados no artigo 146 do Procedimento de Segurança Socioeducativa – PSS (Portaria nº 160, de 19 de setembro de 2016, do Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude), sob as mesmas determinações do Capítulo 1 e II, Título XI, do mencionado Procedimento de Segurança Socioeducativa, desde que sua utilização seja condicionada ao devido e prévio treinamento específico para a utilização do referido produto, no prazo de 60 dias, com a

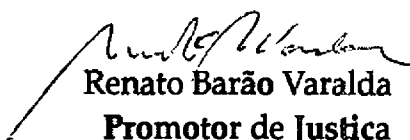
[Handwritten signature]

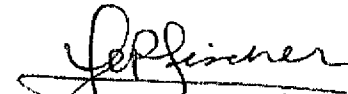


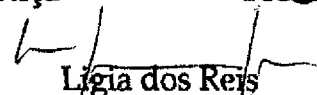
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DF
1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO DF

elaboração, desde já, de plano para reciclagem/aperfeiçoamento acerca das técnicas de sua utilização, no mesmo prazo.

Distrito Federal, 25 de abril de 2017.


Renato Barão Varalda
Promotor de Justiça


Denise Rivas de Almeida Fischer
Promotora de Justiça


Lígia dos Reis
Promotora de Justiça



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2021/PMNSS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA POLY DEFENSOR PRODUTOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL e à empresa **POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.005.987/0001-53, com sede na Rua Antônio Carlos Russo, nº 30, CEP 13.272-362, Valinhos/SP, neste ato representada pelo senhor **Agnaldo Rodrigues Coutinho**, brasileiro, Casado, Contabilista, portador do R. G. nº 8.842.572-1 SSP/SP, inscrito no CNPF/MF sob nº 921.483.018/53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Inexigibilidade nº 007/2021**, têm entre si, ajustado o presente contrato.

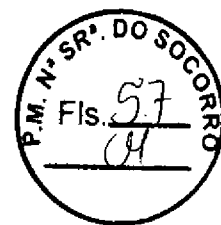
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPAGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10(DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO – MAXXI 450G, 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **Inexigibilidade nº 011/2021** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de **R\$ 7.105,77 (sete mil, e cento e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias e iniciará na data de sua assinatura até XX/XX/2021.

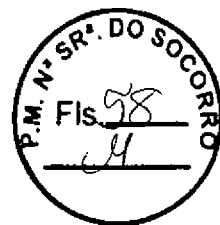
CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072 – GUARDA MUNICIPAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2067 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO



FONTE DE RECURSOS: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 7 do Termo de Referência
- b- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- c- Obedecer às especificações constantes nos anexos deste Termo.
- d- Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

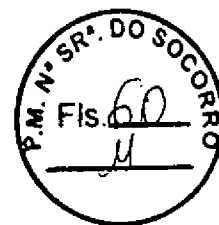
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), XX de XXXXX de 2021

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

CONTRATADA:

POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ Nº 11.005.987/0001-53

TESTEMUNHAS:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



ACOLHO O PARECER Nº 744/2021
N. SRA. DO SOCORRO, 08/09/2021

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 744/2021 - PGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO PGM N.º 0000000001144/2021

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE - GUARDA MUNICIPAL - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) ESPARGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10 (DEZ) SPRAS NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO MAXXI PSI PRÓ NÉVOA 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE - CONTRATADO: POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ n.º 11.005.987/0001-53 - VALOR GLOBAL: R\$ 7.105,77 (SETE MIL, CENTO E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. - BASE LEGAL: ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar 1135/2015, consultada pela Comissão Permanente de Licitação, **em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao **exame prévio da Minuta de Contrato**, nos seguintes termos:

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas necessárias para fundamentar a regular celebração do contrato administrativo, além da elaboração de todo o processo de **inexigibilidade**.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

Ademais, o procedimento vem instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 670/2021 expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda; Ofícios nº 319/GAB/GMS e nº 318/GAB/GMS; Parecer Técnico nº 064/2021; Ofício nº 178/2021; Justificativa Técnica, Termo de Referência; Solicitação de Orçamento; Proposta de Preços; Declaração de Exclusividade emitida pela ABIMDE (Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança); Nota Técnica nº 017/2015/GGTOX/ANVISA; Memorando nº 137/2017-PJII, Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social; Declaração de que Não Emprega Trabalhadores Menores de Idade; Certidões Negativas de Débitos com a Justiça Estadual, Municipal e Federal, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cópia de Contratos com o Estado da Paraíba; Recomendação nº 03 de 25 de abril de 2017 do Ministério Público Federal e Minuta do Contrato.

Eis o Relatório.

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria a minuta contratual, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, verifica-se inicialmente que **a Justificativa de Inexigibilidade está fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93,** que assim precíitua:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)" (grifo nosso)

Registre-se, pois oportuno, que o presente procedimento de inexigibilidade visa a aquisição de Sprays de menta, não letal, para porte individual do guarda municipais e defesa pessoal do guardião, para serem utilizados na dispersão de pequenos grupos em casos de tumulto ou em casos de necessidade para manutenção da ordem pública nos eventos onde a guarda municipal se faz presente neste Município de Nossa Senhora do Socorro, cuja comercialização seria exclusiva da empresa a ser contratada.

Outrossim, no presente procedimento de inexigibilidade de licitação, a justificativa da Comissão Permanente de Licitações fundou-se em Termo de Referência subscrito pela Guarda Municipal, no qual resta declinada a necessidade de trabalhar com a prevenção e atender ao princípio do uso seletivo da força, em consonância com a Lei n.º 13.060/2014.

De todo o exposto e da documentação acostada depreende-se que o objeto a ser contratado pode ser suficiente para atender ao quanto disposto na legislação pertinente e está comprovado que este material é de fornecimento exclusivo pela empresa contratada, pois consta do procedimento uma "Declaração de Exclusividade", que fora emitido pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – ABIMDE, na qual se constata que a POLY Defensor Indústria Química Ltda. é a única empresa fornecedora dos produtos a serem adquiridos. Ressalve-se, porém, que consta no processo somente a cópia do documento, **devendo a Secretaria certificar a sua conferência com o original, bem como se a situação de exclusividade permanece até a data da contratação.**

Feito isso, considerando o teor do supratranscrito art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, **verifica-se que o feito estará instruído com a declaração de exclusividade da empresa contratada, fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Registre-se que o correto fundamento da Inexigibilidade é o art. 25, I, da lei n.º 8.666/93, devendo a Justificativa apontar suas razões para a habilitação da empresa, e declarando estar apta a realizar o objeto por ser portadora da exclusividade da produção ou distribuição dos produtos necessários ao atingimento do fim público perseguido pela Guarda Municipal.

Feitos estes esclarecimentos, cumpre salientar que de igual forma deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

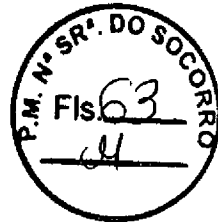
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Considerando que dos autos também consta a especialidade da contratada no fornecimento do objeto através de experiência anterior, como se constata por meio de contrato com o Estado da Paraíba, deve a Comissão velar pela correta apresentação de tal documentação para todos os itens a serem adquiridos, além da regularidade fiscal e demais documentos exigidos na lei, que serão verificados e validados pelos setores competentes para análise da mesma.

Ainda sobre a **justificativa de preço há que se observar o quanto estipulado em contratos com objeto similar, para evitar que haja elevação injustificada dos preços**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

praticados anteriormente.

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, ficará caracterizada a inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.


Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, deve-se observar o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações, o que se observa no presente caso, exceto quanto à definição do objeto que deve constar com exatidão a redação definida no Termo de Referência.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto proposto, desde que atendidas as recomendações, devendo a Comissão Permanente de Licitação velar pelo correto adendo da documentação exigida por lei, aprovando a redação da Minuta Contratual apresentada, se atendidas as observações expostas, em observância a todo o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos divergentes.

Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 08 de setembro de 2021.


LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Procuradora do Município



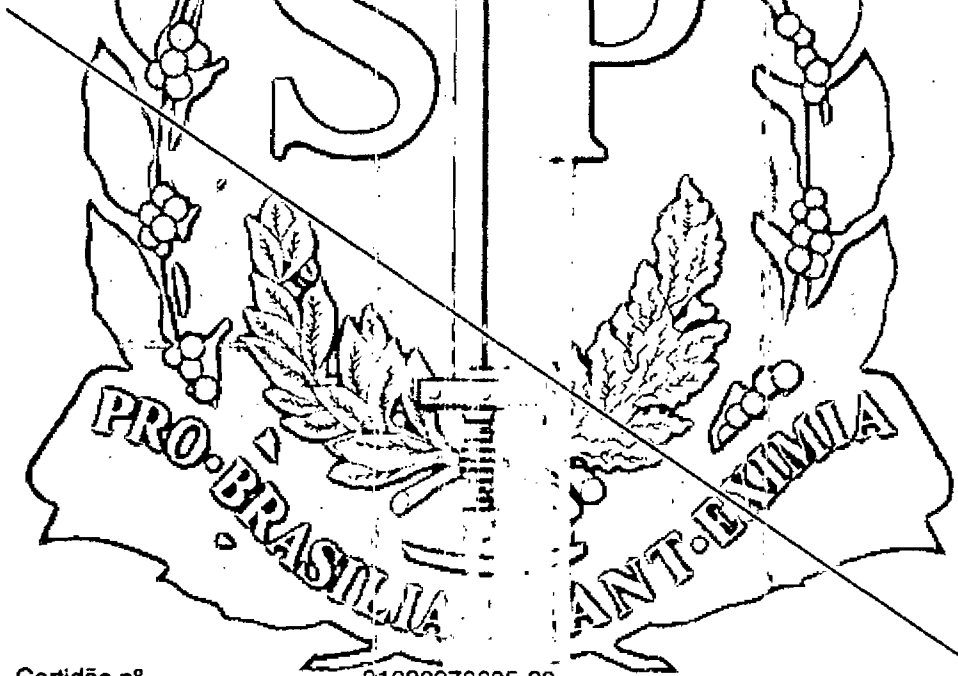
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.005.987/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 21090076605-90

Data e hora da emissão 09/09/2021 09:54:05

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.005.987/0001-53

Razão Social: POLY DEFENSOR PRODUTOS DEFESA PESSOAL LTDA

Endereço: R ANTONIO CARLOS RUSSO 30 / VILA FAUSTINA II / VALINHOS / SP /
13272-362

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2021 a 26/09/2021

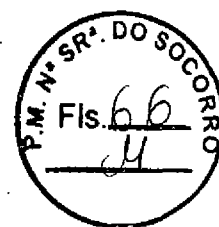
Certificação Número: 2021082801153542824532

Informação obtida em 09/09/2021 09:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA
CNPJ: 11.005.987/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:13 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **E097.1C5A.4BCD.4D8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DA FAZENDA

13270-005 - Rua Antônio Carlos, 301 Centro Valinhos SP



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Número: 3281246/2021

Data Geração: 04/10/2021

Data de Validade: 04/11/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

CCM	1607000	Situação	Ativo
Contribuinte	Poly Defensor Industria Quimica Ltda		
CNPJ ou CPF	11.005.987/0001-53		
IE/RG	708.218.785.114		
Endereço	Rua Antônio Carlos Russo, 30		
Bairro	Vila Faustina II Cidade: Valinhos Estado: SP		

ta Emissão: 04/10/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

www.valinhos.sp.gov.br

OBS: A presente certidão só terá validade se apresentada em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de ISSQN (SIGISSWEB), emitida através do link <http://valinhos.sigissweb.com>

Número: 3281246/2021

Inscrição: -1607000

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento

Certidão Emitida Gratuitamente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.005.987/0001-53

Razão Social: POLY DEFENSOR PRODUTOS DEFESA PESSOAL LTDA

Endereço: R ANTONIO CARLOS RUSSO 30 / VILA FAUSTINA II / VALINHOS / SP /
13272-362

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091601170989194232

Informação obtida em 04/10/2021 09:26:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 11005987

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: ICMS Declarado
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 11.005.987/0001-53 **IE:** 708218785114
Situação: Inscrito / Parcelado
CDA
1.259.576.856, 1.259.576.866, 1.259.576.877, 1.259.596.030, 1.265.534.943, 1.274.095.366, 1.278.750.475, 1.278.750.620, 1.278.750.731, 1.278.751.008, 1.278.751.196

Anotação PGE:

Para os débitos na situação de suspenso, parcelado e/ou garantidos integralmente por carta de fiança, seguro garantia ou depósito judicial, esta certidão tem os mesmos efeitos que a negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e da autorização expressa da Procuradoria Geral do Estado exarada no PGE-EXP-2021/03372

Anotação SEFAZ:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e despacho às fls. 33/34 do expediente PGE-EXP-2021/29745 da Procuradora do Estado VALERIA LUCHIARI MAGALHAES.

Final da Certidão

Local de emissão : DRT-05 - Campinas	Responsável :
CRDA nº 30710599 Data e hora da emissão 11/08/2021 16:31:14 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: <u>06 (SEIS)</u> mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	Folha 1 de 1





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que em regra, nos serviços de segurança pública a adoção da coação física como meio de fazer cumprir as medidas legais, está regulamentada em vários diplomas dentro do ordenamento jurídico brasileiro, isto resulta em garantia e proteção a vida do agente de segurança e a de terceiros, quando colocadas por ação ilegal de pessoas que margeiam as regras previamente impostas pelo Estado.

Considerando que tal situação corriqueiramente coloca em risco a integridade física dos integrantes da **GUARDA MUNICIPAL**, que necessita de meios eficazes para contenção destas ações agressivas, de modo a preservar os inocentes que estejam no momento da ocorrência, assim como assegurar que o próprio autor da agressão não terá danos à sua saúde, como também poderá ser utilizado na dispersão de tumulto em grandes eventos quando necessário.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **POLY DEFENSOR PRODUTOS DE DEFESA PESSOAL LTDA**, para a **AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPAGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10(DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO – MAXXI 450G, 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de outubro de 2021


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 011/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPAGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10(DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO – MAXXI 450G, 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA

VALOR: R\$ 7.105,77 (sete mil, e cento e cinco reais e setenta e sete centavos).

PRAZO: 31/12/2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072 – GUARDA MUNICIPAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2067- IMPLEMENTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DA GUARDA


ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 –MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 744/2021

Nossa Senhora do Socorro, 04 de outubro de 2021.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em *01/10/2021*
EMMANUEL MENEZES MENDONÇA FILHO



CONTRATO N° 171/2021/PMNSS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA POLY DEFENSOR PRODUTOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n° - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. INALDO LUÍS DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n° 730.427.144-20 e portador do R. G. n° 986.187 SEDS/AL e a empresa POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.005.987/0001-53, com sede na Rua Antônio Carlos Russo, n° 30, CEP 13.272-362, Valinhos/SP, neste ato representada pelo senhor Agnaldo Rodrigues Coutinho, brasileiro, Casado, Contabilista, portador do R. G. n° 8.842.572-1 SSP/SP, inscrito no CNPF/MF sob n° 921.483.018/53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n° 011/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPAGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10(DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO – MAXXI 450G, 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Inexigibilidade n° 011/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
site: www.ansocorro.se.gov.br



O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de **R\$ 7.105,77 (sete mil, e cento e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência será até **31/12/2021** e iniciará na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072 – GUARDA MUNICIPAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2067– IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 –MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS



CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no item 7 do Termo de Referência
- b- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- c- Obedecer às especificações constantes nos anexos deste Termo.
- d- Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 04 de outubro de 2021

CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

CONTRATADA:

**ROGERIO MOREIRA
CAMPOS**

BELTRAO:83460330449

POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA

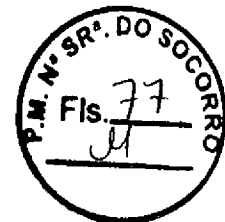
CNPJ Nº 11.005.987/0001-53

Assinado de forma digital por
ROGERIO MOREIRA CAMPOS
BELTRAO:83460330449

Dados: 2021.10.15 12:16:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Maria José dos Santos Filha
[Signature]



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO CONTRATO nº 171/2021/PMNS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 011/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPAGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10(DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO - MAXXI 450G, 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA

VALOR: R\$ 7.105,77 (sete mil, e cento e cinco reais e setenta e sete centavos).

PRAZO: 31/12/2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072 - GUARDA MUNICIPAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2067- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

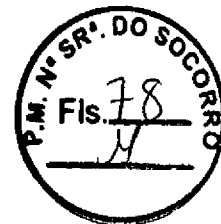
BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 744/2021

NOTA DE EMPENHO:/2021

Nossa Senhora do Socorro, 04 de outubro de 2021


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021
DATA DA RATIFICAÇÃO	04/10/2021

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 011/2021 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de outubro de 2021.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício nº 844 /2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de outubro de 2021

Estamos encaminhando a esse setor, Contrato abaixo relacionado referente à **Inexigibilidade nº 011/2021**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPAGIDORES (SPRAY) À BASE DE MENTA, SENDO 10(DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO – MAXXI 450G, 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**


CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40072	2067	3390.30.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Empresa: POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
- Inexigibilidade nº 011/2021
- Contrato: 171/2021/PMNSS

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

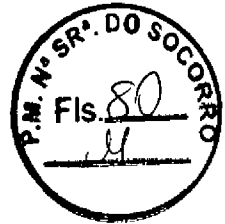

Alba Maria Leite Menezes
Coordenadora do Setor de Licitações

Rose Clara
04.10.2021

A
Sra. Rosa Clara Santos Menezes
Diretora Financeira da PMNSS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Guarda Municipal



**PORTARIA Nº 648/2021
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro.

A Guarda Municipal do Município de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Guarda Municipal



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Evilasio Protásio da Silva (573.898.455-20) – Gestor do Contrato;

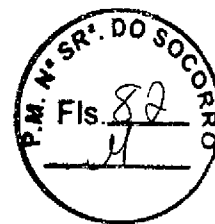
II - Renilton dos Santos Silva (791.729.705-53) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº **171/2021**, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº **011/2021**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
Guarda Municipal

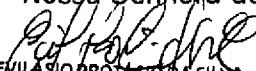


Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
POLY DEFENSOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA	AQUISIÇÃO 13 (TREZE) ESPAGIDORES (SPRAY) A BASE DE MENTA, SENDO 10(DEZ) NÃO LETAIS COM DUPLA AÇÃO DE USO COLETIVO - MAXXI 450G, 450G E 03 (TRÊS) AGENTES INCAPACITANTES NÃO LETAIS DE USO COLETIVO PSI PRÓ JATO DIRECIONADO 350G, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.	Até 31/12/2021


Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

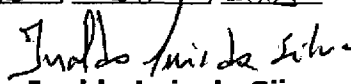
Nossa Senhora do Socorro, 13 de outubro de 2021


EVILASIO PROTASIO DA SILVA
Comandante da Guarda
Matrícula: 136610M6

Evilasio Protasio da Silva
Comandante da Guarda Municipal
Gestor do Contrato


Renilton dos Santos Silva
Subcomandante da Guarda Municipal
Nossa Senhora do Socorro/SE
Fiscal do Contrato
Matrícula 8539

Ratifico 13 / 10 / 2021


Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal